

PARECER CDHC Nº 21/2024 AO PLE Nº 11/2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que “Dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife”; pela APROVAÇÃO COM EMENDAS.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

### RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICM).

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/04/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/04/2024. Neste período, recebeu uma Emenda Modificativa da Vereadora Elaine Cristina. Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciada no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do mesmo RICMR.

### VOTO

O presente Projeto em apreço dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Recife no âmbito do Município. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

*“O Mãe Coruja Recife se caracteriza por ser um Programa de atenção à mulher durante a gestação, parto e puerpério e à criança do nascimento*

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



*até os seis anos de idade (período esse que corresponde à Primeira Infância). Seu público prioritário são gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde e seu filho ou sua filha, residentes nos bairros cobertos pelo Programa - selecionados a partir de critérios epidemiológicos (como os coeficientes de mortalidade materna e infantil), acessibilidade aos serviços de saúde, cobertura de Atenção Básica à Saúde, bem como pela vulnerabilidade social presentes nessas localidades”.*

No prazo regimental, a proposição recebeu uma Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora Elaine Cristina, a qual apreciamos a seguir:

**Emenda Modificativa nº 01, de autoria da vereadora Elaine Cristina - APROVADA.**

Acrescenta redação no inciso IV do Art. 2º de modo a incluir no escopo do dispositivo a identificação precoce de neuroatipicidades e doenças raras nas crianças participantes do Programa. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Modificativa nº 01, do PLE nº 11/2024.

Considerando que a Câmara Municipal do Recife, através desta Comissão, tem um papel fundamental no debate para construção e promoção das políticas públicas, após ouvir outros mandatos desta Casa Legislativa e Movimentos Sociais, apresentamos 04 Emendas de Relatoria, as quais apresentamos a seguir:

**EMENDA ADITIVA Nº 1, DA RELATORIA.**

**EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLE Nº 11/2024**

Art. 1º Adiciona-se o inciso V, do Art.2º do Projeto de Lei do Executivo Nº 11/2024, que passa a ter a seguinte redação:



**V - Promover estratégias de enfrentamento ao racismo institucional e a violência obstétrica nos Espaços Mãe Coruja Recife.**

De acordo com o escopo do Projeto, percebe-se que o enfrentamento já é prática constante no Programa Mãe Coruja Recife, junto às famílias acompanhadas, tanto nos atendimentos individuais como nas atividades coletivas. Outrossim, a presente Emenda objetiva aprimorar o texto legal, reforçar as ações já realizadas, a exemplo do Kit metodológico do Programa traz no Guia de Implementação (utilizado pelos profissionais) e na cartilha de gestantes (disponibilizada às famílias), abordando as seguintes temáticas: parto humanizado, violência obstétrica, violência contra mulher e como o racismo afeta a maternidade das mulheres negras. Além disso, traz os locais de atendimento e canais de denúncia. Materiais disponíveis no site <https://maecoruja.recife.pe.gov.br/>.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DA RELATORIA.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLE Nº 11/2024**

Art. 1º Modifica-se o caput do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os bairros do Programa Mãe Coruja Recife são selecionados, com base em critérios epidemiológicos, considerando os coeficientes de **morbimortalidade materna e infantil** e as situações de vulnerabilidade social dos territórios.”

Art. 2º Modifica-se o §1º do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:



§1º A expansão do Programa será gradual, conforme disponibilidade orçamentária. **Novos bairros poderão ser selecionados**, mantendo-se os critérios epidemiológicos e considerando os coeficientes de **morbimortalidade materna e infantil**, além das situações de vulnerabilidades sociais dos territórios.

A presente Emenda objetiva acrescentar o conceito de morbimortalidade, que não é um evento de quase morte. Segundo o Governo Federal, a “morbimortalidade é um conceito complexo que provém da ciência médica e que combina dois subconceitos como a morbidade e a mortalidade. Podemos começar explicando que a morbidade é a presença de um determinado tipo de doença em uma população. A mortalidade, por sua vez, é a estatística sobre as mortes em uma população. Assim, ambos os subconceitos podem ser entendidos com a ideia de morbimortalidade”.<sup>1</sup>

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 3, DA RELATORIA.**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PLE Nº 11/2024**

Art. 1º Modifica-se o §3º do do art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:

**§ 3º As gestantes cadastradas no Programa, que comprovarem a realização de 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal, realizadas no SUS, poderão vir a receber Kit Bebê do Programa Mãe Coruja Recife (enxoval básico).**

Art. 2º Modifica-se o §4º do do art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, que passará a ter a seguinte redação:

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/divulgacao-do-perfil-de-morbimortalidade-da-unidade-hospitalar-1#:~:text=0%20que%20%C3%A9%3E.de%20doen%C3%A7a%20em%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o.>



**§ 4º Não se aplica o disposto, no parágrafo anterior, às gestantes cujas crianças nasceram de forma prematura (antes da 37ª semana de gestação), pois essas mesmo sem as 7 (sete) consultas de pré-natal, realizadas no SUS, poderão vir a receber Kit Bebê do Programa Mãe Coruja Recife (enxoval básico).**

A presente Emenda objetiva tornar o texto legal mais específico conforme o escopo do Projeto, favorecendo sua aplicabilidade e regulamentação.

#### **EMENDA ADITIVA Nº 4, DA RELATORIA.**

##### **EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PLE Nº 11/2024**

Art. 1º Adiciona-se parágrafo ao Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo Nº 11/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**§2º No caso de mulheres (e/ou pessoas com útero) gestantes, que buscarem o Programa, cuja gestação seja fruto de violência sexual, a equipe do Programa deverá orientá-las e encaminhá-las aos serviços de referência no Recife.**

A presente Emenda objetiva reforçar a conduta de proteção às gestantes, já prevista pelo Programa Mãe Coruja Recife - PMCR, junto às mulheres(e/ou pessoas com útero) acompanhadas. Além disso, destacamos que no Kit metodológico estão informados os locais de atendimento e canais de denúncia. Materiais disponíveis no site do Programa: <https://maecoruja.recife.pe.gov.br/>.

Oportunamente, acrescento a importância da Proposição em apreço por fomentar as ações da Atenção Básica de Saúde no cuidado integral à saúde da gestante e

---

#### **GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.  
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999  
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



à criança, contribuindo para a redução da morbimortalidade materna e infantil no Recife. Nesse sentido, a iniciativa contribui para garantir o bem-estar das gestantes e o desenvolvimento saudável das crianças desde o período gestacional até os primeiros anos de vida.

Outro fator de destaque do referido Programa é a criação de Comitês Intersetoriais, garantindo a articulação entre diferentes Órgãos e Secretarias Municipais. Essa integração é fundamental para o desenvolvimento de ações coordenadas e efetivas, que atendam às necessidades das gestantes, mulheres, crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade de forma abrangente e qualificada.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **com a Emenda Modificativa nº 01, da Vereadora Elaine Cristina, e as Emendas de Relatoria apresentadas.**

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a Emenda Modificativa nº 01, da Vereadora Elaine Cristina, e as Emendas de Relatoria apresentadas.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Maio de 2024.

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO  
Presidente

IVAN MORAES  
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO  
Suplente

MICHELE COLLINS  
Suplente

---

#### GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.  
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999  
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



---

**GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO**

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.  
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999  
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

